



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável
Instituto Estadual de Florestas
Unidade regional de Florestas e Biodiversidade Metropolitana

Ofício N° 420/2019/URFBio/IEF/SISEMA

Belo Horizonte, 17 de dezembro de 2019.

REF: ARQUIVAMENTO DE PROCESSO-09010000805/16

Prezados;

Considerando que o processo em questão foi formalizado em 22/07/2016;

Considerando tratar-se de processo de Intervenção em APP sem supressão de vegetação nativa com objetivo de Mineração;

Após pré-análise do processo no IDE- Infraestrutura de Dados Especiais foi constatado que :
-a área requerida está inserida em Zona Prioritária para Conservação segundo Biodiversitas- Especial;
-está localizada na faixa de até 3 Km da Zona de Amortecimento de UC de Proteção Integral, Parque Nacional da Serra do Gandarela
-está localizada na área da Reserva da Biosfera do Espinhaço

A atividade de Extração de areia e cascalho para utilização imediata na construção civil código A-03-01-8, possui Potencial Poluidor Geral M e Porte "M", considerando a produção anual declarada, 30.000 m³, conforme DN COPAM 217/18;

Aplicando-se os critérios locacionais de enquadramento igual a 1 e a classificação quanto ao porte e potencial poluidor igual a 3

Desta forma, a modalidade de Licenciamento Ambiental é LAC1, cuja competência para análise é da SUPRAM Metropolitana, onde novo processo deve ser formalizado considerando as exigências legais cabíveis a esta modalidade de licenciamento.

Considerando, que a "Administração pode declarar extinto o processo quando exaurida sua finalidade ou quando o objeto da decisão se tornar impossível, inútil ou prejudicado por fato superveniente" (Lei n.º 14.184, de 31.01.2002);

Considerando, por fim, a regra prevista nos artigos 16 e 17 da Resolução CONAMA n.º 237, de 19 de dezembro de 1997 e no Art. 20 do Decreto nº 44.844, de 25 de junho de 2008



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável
Instituto Estadual de Florestas
Unidade regional de Florestas e Biodiversidade Metropolitana

Servimos do presente para informar que este Núcleo Regional de Regularização Ambiental procederá ao arquivamento do Processo de RL/Intervenção Ambiental solicitado por R.D.M.C Fornecedor de Areia Ltda-ME ; (Processo n.º 09010000805/16, em Rio Acima/MG.

Ressalta-se, ainda, que o arquivamento do presente processo não impossibilita a abertura de novo processo, desde que comprovada à inexistência de débito de natureza florestal e desde que não implique reaproveitamento dos custos referentes ao processo ora arquivado.

Atenciosamente,

Simone P. Monteiro
Simone Pires de Almeida Monteiro
Analista Ambiental – MASP 1.021.141-5
URFBio Metropolitana

A
RDMC Fornecedor de Areia Ltda-ME
A/C
David Alves Patente
Rua São Paulo; nº15
Bairro: Amazonas
Itabira/MG
CEP:35900-373